

LEI N. 6.250, DE 29 DE AGOSTO DE 1961

Dispõe sobre a transformação, em Centro de Saúde, do atual Pósto de Assistência Médico-Sanitária de Tupã

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica transformado em Centro de Saúde o atual Pósto de Assistência Médico-Sanitária de Tupã, com as atribuições e pessoal constantes do respectivo Regulamento e subordinado à Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social.

Artigo 2.º — Da dotação orçamentária consignada à Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social serão cobertas as despesas de instalação e funcionamento do referido Centro de Saúde.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de agosto de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Fauze Carlos

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de agosto de 1961.

João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

LEI N. 6.251, DE 29 DE AGOSTO DE 1961

Dispõe sobre criação de um Pósto de Saúde (P. A. M. S.), em Município de Luiz Antônio

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um pósto de assistência médico-sanitária (P.A.M.S.) no município de Luiz Antônio.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do pósto de assistência médico-sanitária de que trata o artigo anterior consignará os recursos necessários à execução desta lei.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de agosto de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Fauze Carlos

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de agosto de 1961.

João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

LEI N. 6.252, DE 29 DE AGOSTO DE 1961

Cria Pósto de Assistência Médico-Sanitária no município de Pau D'Alho

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um pósto de assistência médico-sanitária no município de Pau D'Alho.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação da unidade sanitária ora criada consignará dotações adequadas a ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de agosto de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Fauze Carlos

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de agosto de 1961.

João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 6.253, DE 29 DE AGOSTO DE 1961

Dispõe sobre criação de um Subcentro de Saúde no bairro de Vila Jaguara, município da Capital

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um Subcentro de Saúde no bairro de Vila Jaguara, município da Capital.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação da unidade, ora criada, consignará as dotações necessárias para atender às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de agosto de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Fauze Carlos

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de agosto de 1961.

João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 6.215, DE 28 DE AGOSTO DE 1961

Retificação

No Artigo 1.º — Onde se lê:

Fica transformada em Instituto de Educação e Escola Normal que

funciona...

Leia-se:

Fica transformada em Instituto de Educação e Escola Normal que

funciona...

LEI N. 6.215, DE 28 DE AGOSTO DE 1961

Retificação

No Artigo 1.º — Onde se lê:

... para a comemoração do 1.º Centenário da função do município.

Leia-se:

... para a comemoração do 1.º Centenário da fundação do município.

clpio.

LEI N. 6.232, de 28 DE AGOSTO DE 1961

Retificação

No Artigo 1.º — Onde se lê:

... confrontando pelos lados e fundos...

Leia-se:

... confrontando pelos lados e fundos...

DECRETO N. 38.975, DE 29 DE AGOSTO DE 1961

Dispõe sobre relação de cargo

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto no artigo 197, da "C.L.F.",

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relatado no Departamento de Profilaxia da Lepra, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, um (1) cargo de Assistente Social, referência 53, do QSSPAS - PP - V, lotado no Ser-

viço Social do Estado, da referida Secretaria, ocupado, em caráter efetivo, pela Sra. Maria José Vieira da Rocha Sundfeld.

Artigo 2.º — No corrente exercício a funcionária a que alude este decreto continuará a ser paga por conta da dotação correspondente ao cargo por ela ocupado.

Artigo 3.º — O título da funcionária de que trata este decreto será apostilado pelo Secretário de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social e a apostila publicada no órgão oficial.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de agosto de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Fauze Carlos

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, 29 de agosto de 1961

João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 38.976, DE 29 DE AGOSTO DE 1961

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento vigente

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam suplementadas na importância de Cr\$ 518.000,00 (quinhentos e dezoito mil cruzeiros) as dotações do Orçamento vigente, abaixo discriminadas, atribuídas ao Tribunal de Contas do Estado:

VERBA N. 5		
Pessoal		Cr\$
8.07.0	0 — Pessoal Fixo	
	04 — Diárias e ajudas de custo	
	040 — Diárias	350.000,00
8.07.1	1 — Pessoal Variável	
	10 — Extranumerários	
	101 — Mensalistas	168.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES		518.000,00

Artigo 2.º — Para atender as suplementações de que trata o artigo anterior ficam reduzidas, no mesmo orçamento, verbas e códigos nele mencionados as seguintes dotações:

VERBA N. 5		
Pessoal		Cr\$
8.07.0	0 — Pessoal Fixo	
	01 — Vencimentos e remunerações	
	016 — Salário-família	160.000,00
	05 — Gratificações	
	052 — Pela prestação de serviços extraordinários	150.000,00
	08 — Prêmios	
	081 — Vantagem pecuniária da licença-prêmio	40.000,00
8.07.1	1 — Pessoal Variável	
	14 — Diárias e ajudas de custo	
	140 — Diárias	57.000,00
	15 — Gratificações	
	152 — Pela prestação de serviços extraordinários	111.000,00
		518.000,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de agosto de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Gastão Eduardo de Bueno Vidigal

Antônio Queiroz Filho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo aos 29 de agosto de 1961.

João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 38.977, DE 29 DE AGOSTO DE 1961

Dispõe sobre abertura na Secretaria da Fazenda, à mesma Secretaria, do crédito suplementar de Cr\$ 73.279.000,00, autorizado pela Lei n. 6.043, de 20 de janeiro de 1961

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto, na Secretaria da Fazenda, à mesma Secretaria, por conta da autorização contida no artigo 27, item I, da Lei n. 6.043, de 20 de janeiro de 1961, um crédito de Cr\$ 73.279.000,00 (setenta e três milhões, duzentos e setenta e nove mil cruzeiros), suplementar à seguinte verba do orçamento vigente:

**A — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO
AUTONOMIAS ADMINISTRATIVAS**

VERBA N. 315

Material e Serviços		
8.82.4	4 — Despesas Diversas	
	49 — Encargos diversos	
	493 — Subvenções à Autonomias Administrativas do Estado	
	1 — Departamento de Estradas de Rodagem (D.E.R.)	73.279.000,00

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda está autorizada a realizar, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de agosto de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Gastão Eduardo de Bueno Vidigal

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de agosto de 1961

João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 38.973, DE 28 DE AGOSTO DE 1961

Dispõe sobre a abertura de um crédito especial no Departamento de Águas e Esgotos

Retificação

Onde se lê:

DECRETO N. 38.973, DE 28 DE AGOSTO DE 1961

leia-se:

DECRETO N. 38.974, DE 28 DE AGOSTO DE 1961

Dispõe sobre a abertura de um crédito especial no Departamento de Águas e Esgotos